



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.649/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.

**LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor - sendo este professor de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Parágrafo único** - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a lista de cadastro reserva do edital do Processo Seletivo Simplificado número 02/2021, para o chamamento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

- I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III – férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- IV – vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

**Art. 4º** - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:  
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 28 de outubro de 2021.

*Luis Ricardo dos Santos Vieira*  
*Prefeito em Exercício*  
**LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**  
*Prefeito em Exercício*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 28 de outubro de 2021.

*VALMIR RIBEIRO PEREIRA*  
**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### ANEXO I

**CLASSE:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**NÍVEL:** de acordo com a Qualificação/ Formação

**PADRÃO:** de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

#### SÍNTESSE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

\* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

\* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

\* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

\* manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;

\* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;

\* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

\* Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;

\* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;

\* Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;

\* Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;

\* Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

\*Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro;

Utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;

\*Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;

\*Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;

\*Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;

\*Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;

\*Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.

Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.